

## Fontes de referência utilizadas para a aplicação do critério A2.6 da tabela de análise e classificação do Incentivo à Produção Cinematográfica e Audiovisual no âmbito do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema

Nos termos da Parte II (Especificações relativas à aplicação do critério A2.6 da tabela de análise e classificação) do Anexo II à Portaria nº 124-A/2024/1, de 28 de março, em especial dos seus nºs 1 e 2, “para a determinação dos valores de *share* de audiência dos serviços de programas televisivos ou do *share* de mercado dos serviços audiovisuais a pedido por subscrição, o ICA, I. P., utiliza dados fornecidos por entidades de referência no domínio da medição de audiências ou de mercados”, entendendo-se “por «fonte de referência» uma fonte internacional, pública ou privada, utilizada ou que tenha por clientes entidades da Administração Pública (incluindo administração autónoma), reguladores e outras entidades públicas, universidades, instituições europeias ou internacionais, instituições financeiras, empresas de consultoria ou auditoria, empresas ou grupos de comunicação social audiovisual”.

Assim, informa-se que em 2024, para os efeitos acima referidos:

**1 - Para a determinação dos valores de *share* de audiência de serviços de televisão o ICA, I.P. utiliza os dados compilados pela **Glance – Médiamétrie** (relatório anual **One TV Year In The World**)**

Esta fonte disponibiliza dados referentes aos 106 territórios seguintes:

Afganistão	China	Grécia	México	Senegal
África do Sul	Chipre	Guatemala	Moldávia	Sérvia
Alemanha	Colômbia	Hong Kong	Mongólia	Singapura
Arábia Saudita	Coreia do Sul	Hungria	Myanmar	Síria
Argélia	Costa do Marfim	Índia	Nigéria	Sri Lanka
Argentina	Costa Rica	Indonésia	Noruega	Suécia
Arménia	Croácia	Irão	Nova Zelândia	Suíça
Austrália	Dinamarca	Iraque	Omã	Tailândia
Áustria	Equador	Irlanda	Países Baixos	Taiwan
Azerbaijão	Egipto	Islândia	Panamá	Tanzânia
Bangladesh	Emirados Árabes Unidos	Israel	Paquistão	Tunísia
Barém	Eslováquia	Itália	Paraguai	Turquia
Bélgica	Eslovénia	Japão	Perú	Ucrânia
Bielorrússia	Espanha	Jordânia	Polónia	Uganda
Bósnia & Herzegovina	Estados Unidos da América	Kuwait	Porto Rico	Uruguai
Brasil	Estónia	Letónia	Portugal	Uzbequistão
Bulgária	Etiópia	Libano	Qatar	Venezuela
Camarões	Filipinas	Lituânia	Quénia	Vietname
Canadá	Finlândia	Macedónia do Norte	Reino Unido	
Cazaquistão	França	Madagáscar	República Dominicana	
Chéquia	Gana	Malásia	Roménia	
Chile	Geórgia	Marrocos	Ruanda	

2 - Para a determinação dos valores de **share de mercado de serviços audiovisuais a pedido** por subscrição (medido em número de subscritores), o ICA, I.P. utiliza os dados apurados pela **Ampere Analysis (Ampere Markets – Operators)**.

Esta fonte disponibiliza dados referentes aos 93 territórios seguintes:

África do Sul	Chipre	Grécia	Macedónia do Norte	Roménia
Albânia	Colômbia	Hong Kong	Malásia	Ruanda
Alemanha	Coreia do Sul	Hungria	Malta	Rússia
Angola	Costa do Marfim	Iémen	Marrocos	Senegal
Arábia Saudita	Croácia	Índia	Mauritânia	Sérvia
Argélia	Dinamarca	Indonésia	México	Singapura
Argentina	Djibouti	Iraque	Moldávia	Sudão
Austrália	Egito	Irlanda	Montenegro	Suécia
Áustria	Emirados Árabes Unidos	Islândia	Nigéria	Suíça
Barém	Equador	Israel	Noruega	Tailândia
Bélgica	Eslováquia	Itália	Nova Zelândia	Taiwan
Bósnia & Herzegovina	Eslovénia	Japão	Omã	Tanzânia
Brasil	Espanha	Jordânia	Países Baixos	Tunísia
Bulgária	Estados Unidos da América	Kuwait	Perú	Turquia
Canadá	Estónia	Letónia	Polónia	Uganda
Chade	Filipinas	Líbano	Portugal	Uruguai
Chêquia	Finlândia	Líbia	Qatar	Zâmbia
Chile	França	Lituânia	Quénia	
China	Gana	Luxemburgo	Reino Unido	

No caso de territórios e/ou serviços não abrangidos pelas fontes acima indicadas, os candidatos podem incluir na sua candidatura declarações ou publicações sobre a exploração internacional, conforme previsto nos n.ºs 3 e 4 da Parte II do Anexo II à Portaria n.º 124-A/2024/1, de 28 de março.